

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

**DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E
ACESSIBILIDADE**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E ACESSIBILIDADE

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

**DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ACORDO COM A
LEI 13.146/2015**

**PERSON TO EDUCATION RIGHT WITH DISABILITIES IN ACCORDANCE
WITH THE LAW 13.146/2015**

**Marcela Rodrigues Pimentel
Thais Moraes da Silva**

Resumo

Diversas são as dificuldades e discriminações na qual as pessoas com deficiência têm passado ao longo dos anos. A sanção da Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, evidencia alguns direitos que a pessoa com deficiência já tinham e outras que receberam modificações. Juntamente com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que reafirma e fortalece os princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Isonomia e garantias de pessoas com deficiência. Contudo, o enfoque será para a área da educação, na qual grande parte das pessoas com deficiência são excluídos do aprendizado conferido às demais pessoas.

Palavras-chave: Educação, Pessoa com deficiência, Dignidade da pessoa humana

Abstract/Resumen/Résumé

Many are the difficulties and discrimination in which people with disabilities have experienced over the years. The sanction of Law n. 13 146 of July 6, 2015, highlights some rights that the person with disabilities and others who had already received modifications. Along with the Convention on the Rights of Persons with Disabilities which reaffirms and strengthens the principles (dignity, equality) and guarantees people with disabilities. However, the focus will be for the education sector, in which most people with disabilities are excluded from learning given the others.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Disabled person, Human dignity

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, sancionada em 05 de outubro de 1988, é denominada por muitos como “Constituição Cidadã” visto que estabelece direitos e deveres com a finalidade de promover a cidadania. Nessa mesma linha, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificado pelo Brasil em 2009, reafirma direitos e princípios já constantes na CF/88, sendo um importante instrumento de integração da população para com qualquer tipo de deficiência.

A Lei nº 13.146, aprovada em 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência passa a evidenciar seus direitos e garantias assim como qualquer outro cidadão, não que antes, as pessoas com deficiência não os possuísem, porém agora, a sociedade terá menos chance de alegar o desconhecimento pelos direitos que as pessoas com deficiência têm.

Um dos direitos sociais do qual a pessoa com deficiência há muito tempo tem sofrido com o desrespeito é em relação à educação, já que segundo o artigo 6º da Constituição no qual garante perante os Governos, uma educação para todos juntamente com vários dos princípios existentes nela como o da igualdade.

Sobre a relevância do direito à educação assevera Pozzoli (2014, p. 144):

A educação é responsável pelo desenvolvimento cultural, social, pelo aperfeiçoamento a um nível superior de conhecimento, deixando para trás seu nível de ignorância. O homem é um projeto inacabado. O desenvolvimento desse projeto para melhor deve-se à sua educação e à sua liberdade. Para que todos tenham educação não se pode esquecer da igualdade de direitos, e por que não aqui falar da fraternidade como fator de amor e dedicação para alcançar a qualidade de ensino a todos? A Carta de Direitos Humanos da ONU, editada em 1948, traz em seu artigo XXVI a garantia à educação básica elementar a todos os povos, ministrada de forma a estabelecer, desenvolver e fortalecer a personalidade humana. Pode-se entender que a educação elevada a direito humano fundamental, inerente ao homem, imposta ao Estado, é pressuposto para o exercício dos demais direitos sociais, civis e políticos.

Com o Estatuto da Pessoa com Deficiência em vigor, fica enfatizado a importância da integração da família, dos educadores presentes na vida da pessoa com deficiência e da própria sociedade de tentar promover o melhor desenvolvimento através da acessibilidade igualitária e oportunidade.

O AVANÇO PARA A EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Com a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, a qual trata de elencar os direitos e garantias da pessoa com deficiência, dentre eles o da educação, vem destacando que o sistema educacional além de ser aberto a todos os níveis, deve enfatizar o desenvolvimento, as habilidades, talentos, o prazer para com a aprendizagem. Este estímulo incumbe a um conjunto de fatores sendo eles a família, o Estado, a sociedade, as próprias instituições de ensino. Tudo frisando e priorizando o pleno desenvolvimento.

Falta, portanto, a inclusão social da pessoa com deficiência, ou seja, a participação da pessoa com deficiência na vida social. Segundo Jonatas Luis Moreira de Paula, na obra *A Jurisdição como elemento de inclusão social*, classifica inclusão social como:

[...] o conceito de inclusão social é um conceito que conota um processo, atinente a eliminar a manutenção da exclusão. Por isso, a inclusão social é um processo que visa eliminar a manutenção de pessoas ou de grupos sociais à margem dos benefícios do sistema político – econômico.

Ao Estado cabe o dever de assegurar que a pessoa com deficiência tenha acesso a todos os níveis do sistema educacional ao longo da vida, com o aprimoramento da educação e de um modo que garanta o acesso fácil e compreensível a todo, eliminando cada vez mais as dificuldades que cercam as pessoas com deficiência de se dedicarem e aprenderem.

Um dos problemas que grande parte das pessoas com deficiência passa é a falta de instrução por parte dos educadores. Muitas escolas não se sentem capazes de ensinar, afirmam não estarem preparados para um aluno com deficiência e acabam estimulando os familiares a leva-los a escolas especializadas, o que nem sempre é o melhor a se fazer.

Nesse sentido ressalta Pozzoli (2014. P.153):

A educação inclusiva, mesmo com tantos investimentos, ainda está longe de atingir seu ideário. Professores precisam de capacitação, as turmas devem ser menores, faltam recursos pedagógicos, as instituições devem ter acessibilidade, o transporte tanto escolar quanto público necessita de adaptações, profissionais qualificados para auxiliarem os professores, pedagogos, ou seja, a lista ainda é imensa.

Com isso, na nova lei, em vários incisos prevê a disponibilização de tradutores e interpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais), assim como a disponibilização de vários recursos previstos como uma adoção de critérios de avaliação que leve em conta a linguística da pessoa com deficiência e de recursos de maior acessibilidade e tecnologia, como um dos meios de quebrar as barreiras na qual impedem uma pessoa com deficiência de estudar juntamente com uma pessoa sem alguma deficiência.

Outro ponto importante, podendo assim dizer, um dos essenciais e no qual é bem reforçado na Lei 13.146 é o papel da família. O apoio e o estímulo para com o familiar com deficiência para enfrentar as dificuldades e incentivar o seu pleno desenvolvimento juntamente com a sociedade é algo essencial. Assim, assegurar dos direitos da pessoa com deficiência e ajuda-la no seu descobrimento de habilidades e talentos.

A sociedade também deve contribuir no que tange a não exclusão. A pessoa com deficiência possui capacidade tanto quanto qualquer outra pessoa, porém o preconceito para com ela muitas vezes impede dela mesma acreditar que tem o potencial pelas injúrias que sofre. A pessoa com deficiência tem os mesmos direitos e prioridades que qualquer indivíduo da sociedade, inclusive os referentes à educação.

Para que realmente a inclusão aconteça neste país é fundamental a evolução da sociedade, nesse sentido destaca WERNECK apud SILVA que “evoluir é perceber que incluir não é tratar igual, pois as pessoas são diferentes! Alunos diferentes terão oportunidades diferentes, para que o ensino alcance os mesmos objetivos. Incluir é abandonar estereótipos”.

Grande parte das pessoas com deficiência busca por uma liberdade, na qual já possuem, porém se recatam por medo da opressão que sofrem ao se manifestarem e ocuparem o seu lugar na comunidade.

Paulo Freire em seu livro *Pedagogia dos Oprimidos* ressalta que:

Mais uma vez os homens, desafiados pela dramaticidade da hora atual, se propõem a si mesmos como problema. Descubrem que pouco sabem de si, de seu “*posto no cosmos*”, e se inquietam por saber mais. Estará, aliás, no reconhecimento do seu pouco saber de si uma das razões desta procura. A o se instalarem na quase, senão trágica descoberta do seu pouco saber de si, se fazem problema a eles mesmos.

Segundo alguns educadores, a falha de hoje da inclusão da pessoa com deficiência é focar exatamente na deficiência. O destaque tem que ser nas habilidades, que muitas vezes não são aprimoradas por privar a pessoa com deficiência de ser uma pessoa comum e assim desenvolver esses talentos.

Cada educador lida constantemente com diferenças apresentadas pelos estudantes ao longo do ensino, pois, um apresenta uma maior facilidade de leitura o outro já na escrita. Sendo assim, os professores e educadores já estão acostumados a lidar com as diferenças, porém, muitos ainda não se deram conta disto.

Com o ingresso da pessoa com deficiência no ensino regular caberá somente a cada educador/professor, escolher os melhores métodos de avaliar e capacitar seus alunos de acordo com a realidade em que vivem, o que de certo modo, vem transcrito na Nova Lei.

Segundo o pensador e educador Paulo Freire, “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”. Dessa maneira, os educadores poderão fazer uma troca de aprendizagem com os alunos, pois, ao mesmo tempo em que estiverem ensinando essas pessoas deficiência também estarão aprendendo.

De acordo com a Estatuto da Pessoa com Deficiência, falta somente um aprimoramento para estes educadores como, por exemplo, a adoção obrigatória da Linguagem de sinais, que segundo está previsto na lei, será conhecida como a educação bilíngue.

O que resta saber é somente se estes educadores terão oportunidades de se especializarem mais para receber e quebrar qualquer tipo de barreiras entre a sociedade e as pessoas com deficiência, porque segundo Eugênia Augusta Gonzaga Fávero ainda “ falta muitas políticas públicas adequadas para que exista apoio técnico e financeiro às escolas para tanto, além de se investir na correta preparação de professores. Membros do Ministério Público têm trabalhado nesta matéria”.

Caberá ao Estado a inclusão social valendo-se da nova lei, para proteger os direitos básicos e libertar as pessoas com deficiências de seus tabus e dos preconceitos sofridos através de seus opressores, fornecendo assim, escolas com estruturas básicas e adequadas e com os professores estimulados a participar da vida educacional da pessoa com deficiência, mas principalmente com uma equidade no tratamento.

Para reforçar ainda mais esse pensamento de desenvolvimento da educação, constatamos no art. 205 da CF/88 este incentivo para com a pessoa com deficiência: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONCLUSÃO

A pessoa com deficiência tem ganhado grande espaço em relação ao que era no passado. Muito tem se feito pelas pessoas com deficiência e quem sabe assim, quebrando os tabus ainda existentes nesta sociedade. A Convenção da ONU das Pessoas com Deficiências, a Constituição de 1988 e até esta nova lei são resultados dessa mudança.

Não há dúvida de que a educação brasileira para a pessoa com deficiência tem se desenvolvido ao longo do tempo, porém, não basta as mudanças estarem no papel, elas necessitam ser aplicadas o mais rápido possível, trazendo para nossa sociedade um pouco mais de equilíbrio entre a pessoa com deficiência e os demais, ao quebrar as barreiras ainda existentes.

Grande parcela dos educadores já lida diariamente com diferenças, já que cada aluno apresenta alguma facilidade ou dificuldade, mas um aprimoramento para lidar com dificuldades maiores devem ser feitas como, por exemplo, o curso de Libras, pois não são todos os professores/educadores que sabem essa linguagem assim como, do Sistema Braille.

A deficiência que uma pessoa pode apresentar, não é capaz de defini-la, já que os princípios fundamentais, principalmente o da igualdade e da dignidade é que faz a integridade da pessoa com deficiência, assim como de qualquer outra pessoa.

O preconceito e a falta de oportunidades muitas vezes então mais presentes na vida da pessoa com deficiência do que o amor, o carinho, a paciência. Expressões de afeto podem fazer grandes diferenças e ajudar essas pessoas com deficiência a quebrar as barreiras do preconceito.

Uma das soluções para quebrar as barreiras da pessoa com deficiência em relação aos outros indivíduos é descobrir as causas que oprime a pessoa com deficiência e assim, libertá-la e trazendo-a para uma convivência pacífica.

Assim, conclui-se que a educação para pessoa com deficiência no Brasil tem andado em caminhos progressivos, principalmente com esta nova lei, instituindo um Estatuto para a Pessoa com Deficiência, porém, como já foi dito, ela deverá ser aplicada e não permanecer somente no papel. Dessa forma, com uma conscientização e empenho de toda a sociedade, Estado, familiares da pessoa com deficiência e dela própria, tem grandes chances da educação brasileira para pessoas com deficiência se solidificar de uma maneira abrangente e satisfatória.

REFERÊNCIAS

BRASIL . Constituição Federal: de 05 de Outubro de 1988. Vademecum compacto: Obra Coletiva . 15. Ed. Atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____ LEI 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 30 de junho de 2015.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 43. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 16. Ed. Atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

PAULA, Jonatas Luiz Moreira de. A Jurisdição como elemento de inclusão social. São Paulo: Manole, 2002.

POZZOLI, Lafayette. Direito e educação: fraternidade em ação: uma abordagem interdisciplinar. 1. ed. – São Paulo: Letras Jurídicas: 2014.

SILVA, Haidê Rosa Cruz. A Escola Inclusiva. Publicado em 23 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/a-escola-inclusiva/80315/>. Acesso em: 17 de agosto de 2015.